

Divisão da Sociedade da Informação

Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

CHINA

1. “Transmite, a seguir, informações gerais sobre a regulamentação no setor de Internet na República Popular da China.
2. Na China, não há lei que garanta a neutralidade de rede. O "Regulamento de Proteção de Dados Pessoais de Usuários de Telecomunicações e de Internet" disciplina coleta, guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais. Em vigor desde 1º de setembro 2013, determina que os operadores de serviços de telecomunicação e os provedores de serviços de informação da Internet estabeleçam regras de coleta e uso dos dados pessoais, dando publicidade àquelas atividades no "site" ou em lugares em que os serviços sejam oferecidos (artigo 8º), e requisitando expressa anuência dos usuários para a coleta de dados (artigo 9º). Os operadores ou provedores de serviços de Internet devem tomar medidas imediatas de reparação, caso os dados mantidos por eles sejam vazados, danificados ou perdidos (Artigo 14).
3. O Ministério da Indústria e da Tecnologia da Informação (MIIT), juntamente com a administração pública local (província, região autônoma ou município) é responsável por supervisionar e inspecionar os operadores e provedores de serviços de Internet (artigo 17 do regulamento supracitado). Em suas inspeções anuais, estes órgãos poderão supervisionar as atividades dos operadores e provedores de serviço ligadas à proteção de dados pessoais de usuários.
4. Outras legislações também versam sobre a proteção de dados pessoais, como a Lei de Proteção do Consumidor; a "Regulamentação do MIIT sobre informações pessoais de usuários de Internet e Telecomunicações"; e as "Medidas administrativas sobre transações "on line"". A Lei da Proteção do Consumidor, revisada em 2013 e em vigor desde 15 de Março 2014, prevê que os consumidores têm o direito à proteção de seus dados pessoais no uso de produtos ou serviços "on line" (artigo 14); e que os operadores devem obedecer aos princípios de "legitimidade, justiça e necessidade", na coleta e uso de dados pessoais dos consumidores, esclarecendo o objetivo, a maneira e o âmbito de coleta dos referidos dados (artigo 29).
5. Três leis regulam o comportamento "online" na China, a saber: a) "Decisão de Salvaguarda da Segurança "Online" pelo Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo" (2000); b) "Medidas para a Administração do Serviço de Informação via Internet" (2000); e c) "Provisões de Administração de Notícias e Serviços de Informações da Internet" (2005). Apesar de não haver lei que regule o dever de guarda de registros de acesso à Internet, há legislações em que se determina, por exemplo, que os provedores de serviços de divulgação de informação ou de notícias devam manter registro da conta de

Internet, do conteúdo, da hora e da identidade do usuário (como no artigo 14 das "Medidas para a Administração do Serviço de Informação via Internet").